

**DESPACHO N.º 29/85, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DESPORTOS,
DE 12.08.1985 (DR, IIª SÉRIE, N.º 204, DE 05.09.1985)**

- 1- Após o aparecimento, na prática desportiva, de substâncias dopantes, no fim dos anos cinquenta, a sua utilização tem vindo gradualmente a aumentar com a preocupante particularidade de ser precisamente nos países onde o desporto está mais desenvolvido que tal se tem verificado com mais intensidade.

Impedir o seu uso é prestar um serviço ao desporto e aos praticantes desportivos, colaborando, nesse plano, para a melhoria da própria saúde (pública) e para a preservação do conceito de ética desportiva.

Com efeito, ele é incompatível com o emprego, em infracção aos regulamentos das organizações desportivas competentes, de substâncias proibidas.

- 2- Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alíneas j) e l) do [Decreto-Lei n.º 49/83](#), de 31 de Janeiro, à Direcção-Geral dos Desportos compete:

Garantir o acompanhamento e fiscalização médica nas competições desportivas oficiais, através da realização dos exames e das análises laboratoriais adequadas, bem como propor a sua definição e regulamentação e assegurar a execução do controle *anti-doping*;

Promover as campanhas pedagógicas necessárias, em colaboração com as estruturas e organismos interessados, para o combate ao *doping* em provas desportivas.

- 3- Considerando que os progressos realizados nas áreas da medicina e farmácia conduzem a que o controle do doping passe pela qualidade e potencialidades científicas do equipamento utilizado;

Considerando que as recomendações dos especialistas do Comité Olímpico Internacional (COI), da Federação Internacional de Atletismo Amador (FIAA) e do Comité para o Desenvolvimento do Desporto (CDDS) do Conselho da Europa rotulam o equipamento de espectrometria de massa (EM) como indispensável para a acreditação dos laboratórios de controle *anti-doping*;

Considerando que só por esse meio é possível identificar elevado número de compostos químicos, mesmo os que, entre si, são quase idênticos e, além do mais, com mínima probabilidade de erro;

Considerando a recente aquisição do equipamento de EM que permitirá à Direcção-Geral dos Desportos intervir mais eficazmente nas acções que legalmente lhe são cometidas;

Estando prevista a institucionalização definitiva do LADB no projecto de lei orgânica da DGD e convindo definir desde já uma estrutura mínima de funcionamento que responda às necessidades do controle *anti-doping*;

Determina-se:

Natureza, atribuições e competência

- 1- Na dependência do director-geral dos Desportos funciona o Laboratório de Análises do Doping e Bioquímica (LADB), organismo dotado de independência técnica.
- 2- São atribuições do LADB dar execução ao controle *anti-doping* bem como prestar apoio e acompanhar, quando tal seja solicitado, as competições desportivas, através da realização dos exames e das análises laboratoriais adequadas.
- 3- Para a execução das suas atribuições compete ao LADB, designadamente:
 - a) Executar todas as análises relativas ao controle do *doping*, a nível nacional;
 - b) Executar as análises bioquímicas e afins destinadas a apoiar as acções desenvolvidas pelos organismos e entidades competentes na preparação dos atletas, designadamente os de alta competição;
 - c) Fazer propostas no âmbito da definição e regulamentação do controle *anti-doping*;
 - d) Dar execução, no âmbito das suas possibilidades, aos protocolos celebrados entre a DGD e outras instituições, nos quais esteja prevista a colaboração do Laboratório;
 - e) Colaborar em acções de formação e investigação, no âmbito do *doping* e bioquímica do esforço.
- 4- O LADB, mediante autorização superior, poderá prestar a outros organismos ou entidades a colaboração que justificadamente lhe for solicitada.

Organização dos serviços

- 1- O LADB é dirigido por um director a quem compete orientá-lo cientificamente e coordenar a sua actividade.
- 2- Compete, em especial, ao director do LADB:
 - a) Supervisar, no plano científico, as actividades do Laboratório;
 - b) Garantir, através da assinatura dos respectivos relatórios, o rigor científico dos exames e análises efectuados por ambos os sectores;
 - c) Coordenar a gestão do mesmo;
 - d) Propor superiormente a atribuição de funções específicas a cada um dos sectores;
 - e) Propor superiormente a designação, de entre os técnicos ao seu serviço, dos responsáveis pelos serviços;
 - f) Distribuir ou afectar o pessoal existente pelos sectores;
 - g) Emitir as informações e pareceres que lhe forem solicitados superiormente;
 - h) Propor, ou sugerir, o recurso à colaboração de outros estabelecimentos ou laboratórios da especialidade;
 - i) Apresentar ao director-geral o relatório anual da actividade do Laboratório, incluindo elementos estatísticos;
 - j) Propor ao director-geral as medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços.

- 3- Na falta ou impedimento do director desempenhará as respectivas funções o mais antigo dos técnicos de maior categoria.

Orgânica

1- Serviços:

O LADB compreende dois sectores:

- a) Sector do Controle do *Doping* - ao qual compete, para além das funções que especificamente lhe venham a ser cometidas, efectuar as análises relativas ao controle do *doping*;
- b) Sector de Bioquímica - ao qual compete, para além das funções que especificamente lhe venham a ser cometidas, efectuar as análises químicas e correlativas de apoio às actividades médico-desportivas.

2- Pessoal:

- a) Enquanto a estrutura, atribuições, competências e regime de pessoal dos órgãos e serviços da DGD não forem regulados por diploma legal, o LADB tem o pessoal que actualmente, se lhe encontra funcionalmente afecto e que se mantém em serviço;
- b) A execução do controle *anti-doping* está sujeita a sigilo profissional.

3- Implantação:

O LADB fica localizado no edifício do CMDL em instalações próprias.

12-08-85 - O Secretário de Estado dos Desportos, *Júlio Francisco Miranda Calha*.